

# ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO ESPINHAÇO

## CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DO PRAZO DE DURAÇÃO E DA NATUREZA.

**Art. 1º** - A Associação dos Municípios da Microrregião do Médio Espinhaço, doravante denominada simplesmente AMME, fundada em dez de junho de mil novecentos e oitenta e quatro, é uma entidade de natureza civil, com fins não econômicos, regida pelo presente Estatuto e pelas disposições que lhe forem aplicadas.

**Art. 2º** - A AMME tem sede na Rua Daniel de Carvalho, 379, centro, na cidade de Conceição do Mato Dentro – Minas Gerais e foro no município de Conceição do Mato Dentro – Minas Gerais;

**Art. 3º** - O prazo de duração da AMME é indeterminado.

**Art. 4º** - A AMME atuará em regime de articulação, colaboração e cooperação com órgãos e entidades nacionais públicas e privadas nos âmbitos federal, estadual, distrital municipal e regional e com instituições similares, estrangeiras ou internacionais, mediante a celebração de convênio, termo de parceria, ajuste ou protocolo.

## CAPÍTULO II COMPROMISSOS ÉTICOS SOCIAIS.

**Art. 5º** - A AMME tem os seguintes compromissos éticos sociais, perante os municípios associados e respectivos dirigentes e representantes e às suas respectivas comunidades:

I - Valorizar a cidadania e o associativismo municipal no nível microrregional, estadual, capacitando os municípios associados para desempenharem os papéis que a Constituição da República e as leis lhes reservam no processo de desenvolvimento institucional do país;

II – Assegurar a continuidade da ação da AMME e disponibilidade de sua articulação e cooperação, de modo a infundir confiança e credibilidade perante a sociedade, nos diferentes tipos de trabalhos e de serviços oferecidos aos municípios associados;

III – Adotar sempre atitude positiva e espírito de bem ao servir às causas de cidadania e de associativismo, de modo especial entre os municípios associados;

IV – Manter integral neutralidade partidária ou político ideológico nas suas relações com os municípios associados e em todas as atividades que exercer;

V – Não se imiscuir, de forma alguma, em assuntos particulares dos municípios associados, nem nos assuntos internos de órgãos ou entidades nacionais, estrangeiras ou internacionais, públicas, privadas com as quais mantenha relacionamento, ou que vierem a prestar ou depender de assistência, consultoria, assessoramento, articulação ou cooperação de qualquer espécie;

*Handwritten signature and initials in blue ink.*

- VI - Exercer, pelo debate, estudo, pesquisa, presença de autoridade de colaboração construtiva ou receptiva nas áreas de seus objetivos e abster-se de quaisquer atitudes ou ações que possam se interpretadas como fiscalização, censura ou controle sobre os municípios associados;
- VII - Manter-se permanentemente atualizada com as ideias, doutrinas, técnicas e posições no campo dos direitos de cidadania e do associativismo municipal, de modo a preservar o caráter de instituição pioneira, de vanguarda e de excelência nas atividades a que se destina ou que vier a se dedicar;
- VIII - Manter-se sempre informada sobre as experiências nacionais e universais relacionadas com esforços de articulação e cooperação por meio de soluções associativas;
- IX - Editar, divulgar e preservar a memória da AMME por meio de publicações técnicas ou gerais, seminários, encontros e congressos e outras iniciativas similares;
- X - Manter sempre a atitude de não hostilizar pessoas e instituições, diretamente ou por meio de sua participação em movimentos com esse intento.

### CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS

**Art. 6º** - A AMME tem por objetivos:

- I - Ampliar e fortalecer a capacidade econômica, social, política e administrativa dos municípios que a integram, prestando-lhes assistência técnica e apoio;
- II - Pesquisar e estudar a administração municipal na microrregião em que se insere e promover sempre que necessário, reforma e modernização administrativa nos municípios, dando ênfase ao treinamento e ao aperfeiçoamento de servidores;
- III - Pesquisar, estudar e elaborar com a adoção das normas que constituem a legislação básica municipal, observar as Constituições da República, de Minas Gerais, Leis Federais, Estaduais e a Lei Orgânica de seus respectivos municípios associados;
- IV - Cooperar e assessorar as Câmaras de Vereadores dos municípios, assistindo-as tecnicamente, sempre que necessário ou quando para isso solicitada;
- V - Reivindicar e defender os interesses dos municípios da microrregião;
- VI - Promover, para usufruto dos municípios associados, estímulos econômicos, fiscais e institucionais, visando ao aproveitamento de seus recursos naturais, matérias-primas, recursos humanos e outras potencialidades disponíveis;
- VII - Participar da elaboração e discussão de planos diretivos e de programas e projetos microrregionais dos municípios associados;
- VIII - Estimular a participação e a cooperação dos municípios associados junto aos sistemas federal e estadual de planejamento e coordenação geral;
- IX - Cooperar na preservação dos recursos naturais renováveis dos municípios que a integram;
- X - Pesquisar, estudar, propor e executar medidas relacionadas com o incremento agrícola, pecuário e industrial na microrregião e de seus municípios associados;

*Handwritten signature*

- XI – Participar de estudos, pesquisas e elaboração de planos, programas e projetos gerais e específicos, ao nível microrregional, de seus municípios associados e relacionados com educação, saúde pública, assistência social, habitação, serviços urbanos, transporte público municipal e intermunicipal, comunicação, eletrificação, saneamento básico e obras públicas em geral;
- XII – Incentivar e promover ações que elevem o nível e as condições de bem-estar econômico e social das populações rurais da microrregião;
- XIII – Divulgar, nos municípios associados, normas, exigências e legislação oriundas de órgãos e entidades públicas e de instituições financeiras, nacionais e internacionais;
- XIV – Buscar a conjugação e a obtenção constantes de recursos técnicos e financeiros da união, no Estado e junto a instituições públicas e privadas, nacionais, estrangeiras e internacionais, em prol dos municípios associados, por meio de convênio, contrato, acordo, ajuste e protocolo;
- XV – Estimular e promover intercâmbio técnico, jurídico, organizacional, administrativo e gerencial com vistas à evolução institucional dos municípios associados;
- XVI – Reivindicar a descentralização de serviços públicos federais e estaduais, de modo especial aos de educação e saúde, devidamente respaldados por recursos financeiros e assegurados à autonomia municipal;
- XVII – Elaborar pesquisas, estudos e levantamentos sobre problemas e potencialidades da microrregião, que indiquem prioridades para atendimento e estímulos pelos poderes públicos;
- XVIII – Participar quando solicitada, de todo e qualquer esforço que vise o desenvolvimento econômico, social e institucional dos municípios associados;
- XIX – Praticar todas as demais ações e atividades que forem compatíveis com o espírito de associativismo em prol do desenvolvimento e da cooperação municipal em Minas Gerais.

#### **CAPÍTULO IV**

#### **DOS ASSOCIADOS, DAS CONDIÇÕES DE ADMISSÃO, DOS DIREITOS E DEVERES**

**Art. 7º** - Integram a AMME, na condição de associados, os municípios de alvorada de Minas, Carmésia, Conceição do Mato Dentro, Congonhas do Norte, Dom Joaquim, Ferros, Santo Antônio do Rio Abaixo e outros municípios que manifestarem interesse em se associar todos integrantes ao Estado de Minas Gerais;

**Parágrafo Único** – É assegurado ao município que vier a ser criado por desmembramento de município integrante da AMME ou por emancipação de distrito a ele pertencente, o direito de passar a integrar a AMME, desde que atendidas as exigências contidas neste Estatuto.

**Art. 8º** - Os associados em dia com suas obrigações terão direito de:

- I – Votarem e serem votados para os cargos eletivos da AMME;
- II – Tomarem conhecimento da situação financeira e do desenvolvimento das atividades da AMME, através de relatórios financeiros e de atividades anuais;

*Flintson*



III - Ter acesso à escrituração financeira da AMME, sempre que se fizer necessário;

IV - Fiscalizar as atividades da diretoria.

**Art. 9º** - Os associados terão o dever de:

I - Cumprir as disposições deste Estatuto;

II - Acatar as determinações dos órgãos da AMME;

III - Participar das reuniões, atividades e das Assembléias Gerais, pessoalmente ou através de representante;

IV - Colaborar com as iniciativas da AMME, fazer ou determinar que se faça os repasses mensais para custeio das atividades da AMME;

V - Comunicar à diretoria ou ao Conselho Fiscal, qualquer irregularidade que esteja prejudicando o cumprimento dos objetivos da AMME.

**Art. 10** - Os associados não respondem solidariamente nem subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da Associação.

#### **CAPÍTULO V DAS PENALIDADES E DOS RECURSOS**

**Art. 11** - Os associados estão sujeitos às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Suspensão;

IV - Eliminação.

**Parágrafo Único** - Fica assegurado prévio direito de defesa a todos os associados quando lhes forem imputadas infrações cometidas contra o presente Estatuto e regimento, cabendo-lhes, ainda, na hipótese de eliminação, apresentar recurso sem efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação, junto a Assembleia Geral.

**Art. 12** - Será imposta a pena de "advertência" ao associado que cometer infração ao Estatuto ou Regulamentos, considerada leve a critério da diretoria;

**Art. 13** - A pena de multa, aplicada a título de indenização por dano material causado a AMME, será imposta pela diretoria, podendo ainda a diretoria aplicar outra penalidade, concomitantemente.

**Art. 14** - As penas de suspensão serão impostas pela diretoria, nos casos em que: Os associados reincidirem em falta que haja motivado sua advertência;

I - Os associados desacatarem os membros da diretoria e do conselho fiscal, nas dependências da Associação, quando em exercício de suas funções;

II - O associado não comparecer a três assembléias gerais ordinárias consecutivas, sem justificativa;

III - O associado acumular débitos de mensalidades devidas à AMME, durante 03 (três) meses, consecutivos ou não;

*H. L. Santos*

IV – O associado não ressarcir a AMME, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir do último dia de cada mês de referência dos serviços ou materiais destinados ao município requisitante, os custos de manutenção de máquinas, veículos e serviços executados pela AMME.

**Art. 15** – As penas de eliminação serão impostas pela diretoria quando:

- I – Prestarem, através de seu representante legal, declaração de má fé, tanto como prepostos ou como abonadores;
- II – Forem condenados, judicialmente, por atos que os desabonem;
- III – Os representantes em exercício de qualquer cargo da diretoria, que desviarem receita ou outros bens da Associação;
- IV – Por atos ou palavras do representante legal do associado, dentro ou fora da sede, ofender o renome, a reputação ou a boa fama da AMME;
- V – Menosprezarem publicamente a AMME;
- VI – Desrespeitarem ostensivamente e deliberadamente as decisões da diretoria.

**Art. 16** – O associado que for suspenso ou eliminado por determinação da diretoria, assembleia geral ou afastado por livre vontade e não efetuando o pagamento das mensalidades / quotas ou ressarcimento de custos de máquinas, veículos e de serviços, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias contados a partir da data do afastamento, será notificado por escrito para que efetue o pagamento dos valores devidos no prazo de 30 (trinta) dias.

§1º - Continuando o Associado na insolvência, a AMME proporá imediatamente ação de cobrança junto ao Juízo da Comarca da sede da Associação, independente de aprovação da Assembléia Geral.


§2º - O associado que for eliminado ou afastado terá que restituir todo o equipamento da AMME que estiver em seu poder, num prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de busca e apreensão.

## CAPÍTULO VI DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

**Art. 17** – A AMME para cumprimento de seus objetivos, dispõe da seguinte estrutura administrativa:

- I – Assembleia Geral;
- II – Diretoria;
- III – Conselho Fiscal;
- IV – Secretaria Executiva.

**Art. 18** – A Assembleia Geral da AMME sendo constituída pelos Prefeitos dos Municípios associados da Microrregião, podem os mesmos credenciar através de procuração ou delegação de poderes representantes para reuniões da AMME.

*Handwritten signature*  


§ 1º - O credenciamento de que trata o caput do artigo deverá ser concedida expressamente através de procuração ou declaração à cidadão do município associado preferencialmente autoridade municipal ou servidor público municipal, não sendo admitido representante à Assembleia Geral quando se tratar da alteração de estatuto e de dissolução da Associação;

§ 2º - O local de realização da Assembleia Geral da AMME será a sede de qualquer município associado, observando-se o critério de rodízio para a próxima Assembleia, o que será estabelecido quando da realização de cada reunião, ou em caso de relevante interesse da Associação, outro local decidido pela diretoria.

§ 3º - A direção dos trabalhos da Assembleia Geral caberá ao presidente da AMME, atuando como vice-presidente "ad hoc" o prefeito do município sede enquanto realizar a assembleia, podendo também o prefeito anfitrião dirigir a assembleia como presidente;

§ 4º - O *quorum* exigido para a realização da Assembleia Geral da AMME em primeira convocação é de no mínimo 2/3 (dois terços) dos associados que a integram, exceto nos casos do art. 24, parágrafo 1º;

§ 5º - Caso a Assembleia Geral não se realize, em primeira convocação, considerar-se-á automaticamente convocada uma segunda, para 1 (uma) hora depois, no mesmo local, que será realizada com qualquer número de participantes;

§ 6º - Somente terão direito a voto, nas decisões da Assembleia Geral, o prefeito ou seu representante devidamente credenciado, em dia com as suas obrigações, nos termos do art. 8º.

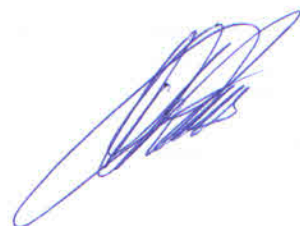
§ 7º - Os associados em dia com suas obrigações terão direito de:

- I – Votarem e serem votados para os cargos eletivos da AMME;
- II – Tomarem conhecimento da situação financeira e do desenvolvimento das atividades da AMME, através de relatórios financeiros e de atividades anuais;
- III – Ter acesso à escrituração financeira da AMME, sempre que se fizer necessário;
- IV – Fiscalizar as atividades da diretoria;

§ 8º - As decisões da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos votos os associados presentes;

§ 9º - Poderão participar da Assembleia Geral, sem direito a voto, vereadores dos municípios associados e outras pessoas representantes de órgãos ou entidades públicas e privadas, especialmente convidadas pelos prefeitos ou pelos membros da diretoria da AMME;

§ 10 – A Assembleia Geral da AMME poderá ser ordinária ou extraordinária.



**Art. 19** – A Assembleia Geral Ordinária será realizada bimestralmente e sua convocação deverá ser feita com antecedência mínima de 15 (quinze) dias mediante edital fixado na sede da AMME, correspondência formal protocolada e através de fax.

**Art. 20** – A Assembleia Geral Extraordinária será convocada, sempre que haja matéria relevante ou urgente para ser examinada e decidida, por iniciativa do presidente da AMME ou a pedido de metade dos municípios associados e sua realização será sempre na cidade sede da AMME;

§ 1º - O município associado que solicitar convocação de Assembleia Geral Extraordinária deverá formalizar o pedido por escrito ao Presidente da AMME, explicando os motivos e indicando o assunto a ser tratado;

§ 2º - Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre na cidade sede da AMME, observando o prazo de 15 (quinze) dias conforme o art. 19.

§ 3º - A Assembleia Geral Extraordinária será convocada sempre que haja matéria relevante ou urgente para ser examinada e decidida, por iniciativa do Presidente da AMME ou a pedido de metade dos municípios associados e sua realização sempre na cidade sede da AMME.

**Art. 21** – A Diretoria da AMME será eleita em Assembleia Geral e escolhida dentre seus membros, para mandato de 1 (um) ano, podendo estes serem reeleitos por igual período, sendo a mesma composta por:

- I – 1 (um) Presidente;
- II – 1 (um) Primeiro Vice-Presidente;
- III – 1 (um) Segundo Vice-Presidente.

§ 1º - A eleição e posse da diretoria da AMME realizar-se-ão na primeira quinzena do mês de janeiro de cada ano e no mesmo dia;


§ 2º - Havendo empate na eleição para qualquer cargo da Diretoria da AMME, considerar-se-á eleito o candidato mais idoso;

§ 3º - No final dos mandatos dos prefeitos dos municípios associados, a Diretoria em exercício responderá pelo expediente da AMME até a posse da nova Diretoria.

§ 4º - Os Prefeitos eleitos para novo mandato dos municípios associados, serão convocados para eleição da nova Diretoria da AMME, que ser realizará na primeira quinzena de janeiro.

§ 5º - O Presidente da AMME, no caso de vaga, falta ou impedimento, será substituído pelo primeiro vice-presidente.

§ 6º - A AMME não remunera, nem concede vantagens ou benefícios por qualquer forma ou título a seus diretores, associados, conselheiros, instituidores, benfeitores ou equivalentes.

*H. L. L. L.*  


**Art. 22** – O Conselho Fiscal da AMME é composto de 3 (três) membros efetivos e os 3 (três) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, juntamente com a Diretoria.

§ 1º - Os membros do Conselho Fiscal são prefeitos integrantes da AMME;

§ 2º - O mandato dos membros do Conselho Fiscal é de 1 (um) ano, podendo serem reeleitos, por igual período.

**Art. 23** – A Secretaria Executiva da AMME será coordenada e administrada por um secretário executivo especialmente contratado para esse fim.

§ 1º - O(a) Secretário(a) Executivo(a) da AMME é indicado(a) pela Diretoria “ad referendum” da Assembleia Geral;

§ 2º - O(a) Secretário(a) Executivo(a) só poderá ser exonerado(a) por ato do Presidente da AMME e aprovado pela diretoria ou ainda, por decisão de 2/3 (dois terços) dos associados;

§ 3º - A escolha do(a) Secretário(a) Executivo(a) deverá recair em pessoas com notório e comprovado conhecimento e experiência no desempenho de assuntos relacionados com os objetivos da AMME e da causa municipalista.

§ 4º - Para o desempenho de suas atribuições o(a) Secretário(a) Executivo(a) contará, dentro das possibilidades da AMME, com um quadro de funcionários de nível médio e superior, especializado nos diferentes campos das atividades inerentes às funções e objetivos da AMME.

## CAPÍTULO VI DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS.

### SEÇÃO I DA ASSEMBLEIA GERAL.

**Art. 24** – Compete à Assembleia Geral:

- I – Deliberar sobre assuntos relacionados com os objetivos da AMME;
- II – Estabelecer a orientação superior da Associação, recomendando o estudo de soluções para problemas econômicos, jurídicos administrativos e gerenciais da microrregião.
- III – Eleger por votação secreta, ou por aclamação, dentre os seus membros, o Presidente e os vice-presidentes da AMME, pelo período de 1 (um) ano;
- IV – Eleger os 3 (três) membros titulares e os 3 (três) suplentes do Conselho Fiscal;
- V – Homologar o programa de trabalho anual da AMME, proposto pela Diretoria;
- VI – Fixar a contribuição mensal dos municípios associados para atender às despesas de custeio da AMME e formação de seu patrimônio.



- VII – Homologar o relatório geral e a prestação de contas da Diretoria e apreciar as atividades desenvolvidas;
- VIII – Reformular o presente Estatuto, quando necessário;
- IX – Deliberar sobre qualquer assunto de interesse dos associados;
- X – Deliberar sobre a alienação e aquisição de bens móveis e imóveis pela AMME.
- XI – Referendar a indicação, admissão e demissão do(a) Secretário(a) Executivo(a) conforme disposto neste Estatuto;
- XII – Indicar o(a) Secretário(a) Executivo(a), caso a Diretoria não cumpra o disposto neste Estatuto;
- XIII – Aprovar o Regimento Interno da AMME;
- XIV – Decidir sobre a extinção da AMME;
- XV – Decidir sobre a destituição de membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

§ 1º - Para as deliberações a que se referem os incisos VII e VIII é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes;

§ 2º - As decisões da Assembleia que digam respeito à exclusão de associados do quadro social e destituição de membros da Diretoria e do Conselho Fiscal somente poderão ser tomadas por pelo menos metade mais um dos associados presentes a referida Assembleia a qual será convocada especialmente com esta finalidade.

**Art. 25** – A Assembleia Geral, no âmbito de sua competência, poderá constituir uma Comissão Especial para instituir e examinar proposições específicas a serem submetidas à decisão do plenário.

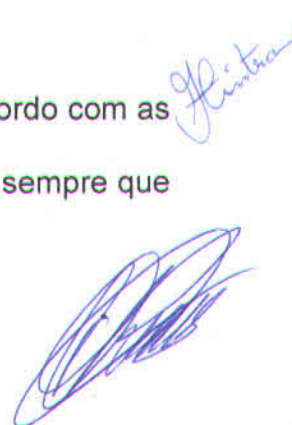
**Parágrafo Único:** Nos trabalhos da Comissão Especial referida neste artigo terão sempre a participação do(a) Secretário(a) Executivo(a) e de Técnicos especializados nas matérias que examinarem relacionadas com as proposições a serem encaminhadas à decisão da Assembleia Geral.

## SEÇÃO II DA DIRETORIA

**Art. 26** – Compete à Diretoria:

- I – Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e outros regulamentos que forem aprovados;
- II – Administrar a AMME conforme o Estatuto e Regimento Interno;
- III – Promover o bem geral dos associados;
- IV – Contratar e demitir funcionários e demais trabalhadores, de acordo com as necessidades do trabalho e na forma deste Estatuto;
- V – Reunir-se no mínimo uma vez por mês ou extraordinariamente sempre que for necessário;
- VI – Convocar as reuniões com a Assembleia;
- VII – Elaborar e ou aprovar o programa anual de atividades;

*Handwritten signature*



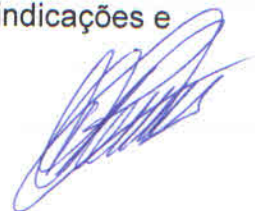
- VIII – Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o Relatório Anual (financeiro e de atividades);
- IX – Entrosar com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- X – Zelar para que os recursos sejam aplicados no cumprimento das metas e dos objetivos da AMME;
- XI – Exercer o controle e fiscalização das receitas das despesas;
- XII – Manter os associados informados sobre as atividades desenvolvidas pela AMME;
- XIII – Cumprir as cláusulas constantes nos convênios firmados;
- XIV – Aplicar as penalidades e deliberar sobre eliminação de Associados e ainda:

- (a) – Deliberar sobre assuntos relacionados com os objetivos da AMME;
- (b) – Estabelecer a orientação superior da Associação, recomendando o estudo de soluções para problemas econômicos, jurídicos administrativos e gerenciais da microrregião;
- (c) Eleger por votação secreta, ou por aclamação, dentre os seus membros, o Presidente e os vice-presidentes da AMME, pelo período de 1 (um) ano;
- (d) eleger os 3 (três) membros titulares e os 3 (três) suplentes do Conselho Fiscal, em conjunto com a Assembleia Geral, nos termos do art. 22.
- (e) Homologar o programa de trabalho anual da AMME, propostos pela Assembleia Geral;
- (f) Fixar a contribuição mensal dos municípios associados para atender às despesas de custeio da AMME e formação de seu patrimônio;
- (g) Homologar o relatório geral e a prestação de contas anual e apreciar as atividades desenvolvidas;
- (h) Reformular o presente Estatuto, quando necessário, o qual será posto e aprovado em Assembleia Geral;
- (i) Deliberar sobre qualquer assunto de interesse dos associados;
- (j) Deliberar sobre a alienação e aquisição de bens móveis e imóveis pela AMME;
- (k) Referendar a indicação, admissão e demissão do(a) Secretário(a) Executivo(a), conforme disposto neste Estatuto;
- (l) Aprovar o Regimento Interno da AMME;
- (m) Decidir sobre a extinção da AMME, a qual será posta em votação junto a Assembleia Geral;
- (n) Delegar poderes a um dos seus membros para representar o presidente em eventos especiais e viagens, bastando para isso outorgar “procuração por ato presumido” válida somente para aquele momento e aquele ato, assinada pelos 3 (três) membros da Diretoria Executiva.

**Art. 27 – Compete ao Presidente da AMME:**

- I – Representar administrativa e judicialmente a AMME;
- II – Exercer as atividades inerentes à Diretoria da AMME;
- III – Zelar pelo cumprimento do presente Estatuto;
- IV – Encaminhar aos órgãos, entidades públicas e privadas, as reivindicações e pleitos da AMME;

*H. Hinton*



- V – Convidar técnicos de órgãos federais, estaduais, municipais e de entidades privadas e de profissionais liberais para participarem de grupos de trabalho constituídos pelo(a) Secretário(a) Executivo(a);
- VI – Firmar convênio, contrato, acordo, ajuste e protocolo com órgãos e entidades, públicas e privadas, nacionais, internacionais e estrangeiros;
- VII – Elaborar o quadro de pessoal da AMME, a ser submetido à aprovação da Assembleia Geral e contratá-los na forma da Legislação Trabalhista.
- VIII – Estabelecer o horário de expediente da AMME de forma a melhor atender os interesses dos associados;
- IX – Solicitar, mediante pedido fundamentado do(a) Secretário(a) Executivo(a), a colocação de servidores dos municípios associados à disposição da AMME, sem ônus para a mesma;
- X – Encaminhar as decisões da Assembleia Geral para exame e cumprimento do(a) Secretário(a) Executivo(a);
- XI – Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias da AMME, através de cheques bancários nominais ou gerenciamento "on line" das respectivas contas, em conjunto com o(a) Secretário(a) Executivo(a);
- XII – Gerir o patrimônio da AMME;
- XIII – Contratar a prestação de serviços técnicos especializados a cargo de empresas e profissionais com a finalidade de examinar e solucionar matérias afetas a AMME e aos interesses de seus municípios associados;
- XIV – Convocar a Assembleia Geral nos termos deste Estatuto;
- XV – Receber proposição dos municípios associados para posterior encaminhamento à Assembleia Geral;
- XVI – Preparar a agenda de trabalho da Assembleia Geral;
- XVII – Executar e cumprir as decisões da Assembleia Geral;
- XVIII – Prestar contas à Assembleia Geral, no fim de cada ano, mediante balancete e relatório de sua gestão administrativa e financeira, com o parecer do Conselho Fiscal;
- XIX – Elaborar o relatório anual de atividades;
- XX – Praticar todas as demais ações e atividades que lhes forem atribuídas pela Assembleia Geral, compatíveis com os objetivos da AMME;
- XXI – Apresentar conjuntamente com os membros da Diretoria no prazo de 30 (trinta) dias a contar da posse da Diretoria, o nome do(a) Secretário(a) Executivo(a) para aprovação da Assembleia Geral.

**Parágrafo único:** O Presidente da AMME poderá delegar aos Vice-presidentes ou ao(a) Secretário(a) Executivo(a) competência para que cumpram ou façam cumprir as atribuições nos itens do presente artigo.

### SEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL

**Art. 28 –** Compete ao Conselho Fiscal:

- I – Eleger seu Presidente;
- II – Aprovar o seu Regimento Interno, disciplinando as suas atividades, funcionamento, reuniões e atas, submetendo o mesmo a aprovação da Assembleia Geral ou Diretoria;



- III – Examinar a prestação de contas do Presidente da AMME, a ser submetida à homologação da Assembleia Geral, emitindo parecer a respeito da mesma;
- IV – Praticar outras ações e atividades que lhe forem atribuídas pela Assembleia Geral.

#### SEÇÃO IV DA SECRETARIA EXECUTIVA

**Art. 29** – A Secretaria Executiva da AMME é composta por Secretário(a) Executivo(a), Assessoria Jurídica, Assessoria Legislativa, do Departamento Administrativo e Financeiro e Departamento Técnico.

§ 1º - Os órgãos da Secretaria Executiva poderão ser subdivididos em setores definidos em Regimento Interno.

§ 2º - As atribuições gerais e específicas da Secretaria Executiva e dos Departamentos constarão do Regimento Interno da AMME.

**Art. 30** – Ao Departamento Administrativo compete:

I – execução de todas as atividades da administração interna da AMME e também:

II – desenvolver pesquisas;

III – estudar ações relacionadas com as áreas jurídicas, contábeis, financeiras, orçamentárias, econômica, previdenciária, tributária, patrimonial, recursos humanos, auditoriais, informática e administrativa de interesse dos municípios associados, bem como outras ações relacionadas à atividade meio da administração pública municipal, cooperativismo e associativismo.

**Parágrafo Único:** As atividades do Departamento Administrativo poderão ser desenvolvidas de forma direta ou através da contratação de empresas ou profissionais especializados, com notórios conhecimentos e idoneidade no campo de atuação, preferencialmente com sede e atuação na região de atuação da AMME.

**Art. 31** – Ao Departamento Técnico compete a execução de:

I – serviços com a patrulha motomecanizada em transporte e agricultura;

II – atividades gerais de oficina mecânica;

III – atividades diversas de escritório de engenharia e topografia;

IV – notadamente quanto a elaboração de projetos e assistência às obras públicas e também;

V – desenvolver pesquisa, estudos e ações relacionadas com as áreas de transporte, habitação e urbanismo, agricultura e pecuária, recursos hídricos e meio ambiente, saúde e saneamento, educação e cultura, assistência social, indústria e comércio, bem como, outras ações ligadas a atividade fim da administração pública municipal.

**Art. 32 A** – Compete ao(à) Secretário(a) Executivo(a):

*H. L. L.*



- I – Planejar, supervisionar, coordenar e executar os serviços secretariais e de expediente contábeis, patrimoniais, financeiros, administrativos, apoio e de recursos humanos da AMME;
- II – Elaborar o Programa Anual de Trabalho da Associação;
- III – Construir grupos de trabalhos com objetivos específicos e duração temporária, com a participação de representantes do município interessado.
- IV – Promover os atos necessários à celebração de intercâmbio de natureza técnica entre a AMME com órgãos e entidades, públicas ou privadas, nacionais, internacionais ou estrangeiras;
- V – Prestar diretamente ou mediante contratação de órgãos, entidades e fundações e de profissionais e especialistas a prestação de assistência técnica aos municípios associados, consistentes em trabalho de assessoramento, consultoria, auditoria e similares;
- VI – Submeter ao Presidente da AMME para aprovação o quadro de pessoal técnico, administrativo e de apoio e sua respectiva remuneração.
- VII – Propor ao Presidente que sejam feitas gestões para que sejam colocados à disposição da AMME, servidores dos municípios associados, sem ônus para a mesma.
- VIII – Promover a arrecadação e o recebimento de recursos financeiros da AMME;
- IX – Editar e divulgar decisões da Assembleia Geral;
- X – Despachar os expedientes dirigidos a AMME;
- XI – Elaborar e divulgar junto aos municípios associados, o relatório mensal das atividades da AMME;
- XII – Colaborar com o presidente na elaboração do relatório geral de atividades e da prestação de contas a serem apresentados à Assembleia Geral;
- XIII – Praticar todas as demais ações e atividades que lhe forem atribuídas pelo Presidente ou pela Assembleia Geral;
- XIV – Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias da AMME, através de cheques bancários nominais e gerenciamento "on line" das respectivas contas, em conjunto com o(a) Presidente.

## CAPÍTULO VII DA MANUTENÇÃO

**Art. 32 B** – A AMME aplica integralmente suas rendas, ativos, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

**Art. 33** – O patrimônio social e a manutenção da AMME são, respectivamente, constituídos e suportados por receitas oriundas de:

- I – Contribuições dos associados, repassadas mensalmente, de forma integral ou parcelada, através de autorização à Agência Bancária na qual o Fundo de Participação do Município – FPM é creditado.
- II – Doações, legados, contribuições, direitos ou créditos originários de qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira;



III - Acordos, convênios, prestação de serviços, bem como, a renda proveniente de seus bens;

IV - Recursos consignados nos orçamentos estadual e federal;

V - Outros recursos financeiros eventuais que lhe forem atribuídos.

§ 1º - Para cada exercício financeiro o valor contribuição mensal será fixado pela Assembléia Geral da AMME, que comunicará à Prefeitura e à Agência do Banco do Brasil S/A respectiva, remetendo cópia da Ata.

§ 2º - Caso a Assembleia Geral não fixe o valor da contribuição mensal para o exercício, prevalecerá o valor do exercício anterior.

### CAPÍTULO VIII DO PATRIMÔNIO

**Art. 34** - O patrimônio da AMME será constituído de bens móveis, imóveis, ações, produtos de contribuições, legados, doações públicas e privadas.

**Art. 35** - É expressamente proibida a utilização de bens e direitos componentes do patrimônio para qualquer outra finalidade que não seja em atendimento aos objetivos da AMME.

**Art. 36** - Nenhum bem móvel ou imóvel pertencente à AMME, poderá ser alienado sem expressa autorização da Assembleia Geral.

**Art. 37** - Em caso de dissolução da AMME, seu patrimônio reverterá em benefício dos municípios associados, sendo rateado proporcionalmente ao montante dos recursos entregues pelos mesmos à AMME, atendendo-se primeiramente às indenizações e outras exigências da legislação em vigor.

### CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 38** - Qualquer reforma estatutária ou dissolução da AMME somente poderão ser efetivadas por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim e pelo voto de 2/3 (dois terços) dos votos concordes dos associados.

**Parágrafo Único:** As propostas de reforma estatutária serão submetidas a exame de uma comissão especial composta de 5 (cinco) membros, sendo 3 (três) associados indicados pela Diretoria, mais o Assessor Jurídico e o(a) Secretário(a) Executivo(a) da AMME.

**Art. 39** - No mês de Abril de cada ano a AMME publicará um Relatório Geral de Atividades.

**Art. 40** - Cada município da microrregião reconhecerá em lei própria sua condição de associado, obrigando-se à observação e acatamento contidos neste Estatuto.



**Art. 41** – O valor da contribuição de que trata o parágrafo 1º deste Estatuto será estipulado pela Assembleia Geral para o ano civil.

§ 1º - O município associado autorizará o desconto da sua contribuição mensal em conta do FPM e o depósito na conta da AMME, Agência Banco do Brasil SA, em Conceição do Mato Dentro/MG.

§ 2º - A retirada da carta de autorização do débito em conta para pagamento da mensalidade da AMME não implica em desligamento do Associado, ficando o mesmo obrigado a quitar os meses em que o pagamento não foi efetuado.

§ 3º - O Município associado só poderá se desligar da AMME se quitar todos os débitos para com a Associação.

§ 4º - O desligamento ser dará mediante comunicação escrita e com a antecedência de 90 (noventa) dias, sendo devida a contribuição durante este período/Estatuto.

**Art. 42** – A AMME não distribui resultados, dividendos de espécie alguma, bonificações, participações ou qualquer parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto;

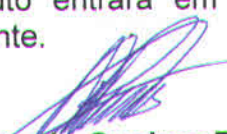
**Art. 43** – O exercício financeiro da AMME terá início no dia primeiro de janeiro e terminará no dia trinta e um de dezembro do ano civil.

**Art. 44** – A prestação de contas de cada exercício será apresentada à Assembleia Geral até o quarto mês do ano seguinte e observará no mínimo os princípios fundamentais da contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade.

**Parágrafo Único:** A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública, recebidos pela AMME, será feita conforme determina o parágrafo único do artigo 70 (setenta) da Constituição Federal de 1.988.

**Art. 45** – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

**Art. 46** – O presente Estatuto entrará em vigor depois de devidamente averbado em Cartório competente.

  
**Ricardo Queiroz Reis**  
Presidente da AMME

  
**Hilda Raquel Fernandes Cintra**  
OAB/MG nº 128.217